



**MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 541, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SEMEC e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Apuí/AM em exercício, **Dilma Lira Porto Botton**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura de Apuí a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SEMEC, em conformidade com a Lei Municipal n°. 177/2008 e Lei Municipal n°. 343/2015, responsável pela promoção do Desporto, da Cultura e do Lazer.

SEÇÃO I

Do Desporto e do Lazer

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá o Desporto e o Lazer de acordo com as seguintes diretrizes:

I - implementar o sistema municipal de esportes, cultura e lazer;



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- II - elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas para o esporte de rendimento, de participação, como também para as atividades físicas e de lazer;
- III - desenvolver o esporte e o lazer em todas as suas dimensões, garantindo o acesso universal e a interface setorial e transversal com áreas afins, visando a promoção da saúde e qualidade de vida da população;
- IV - orientar as atividades de esporte, lazer ou correlatas, desenvolvidas no Município de Apuí, seja pelos órgãos da Administração Pública Municipal, seja por entidades desportivas, paradesportivas e de lazer;
- V - planejar e implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo os esportes radicais, de aventura, de natureza, adaptados e tradicionais, bem como programas de atividades físicas e lazer para todas as idades, pessoas com deficiência e comunidades minoritárias;
- VI - produzir, organizar e difundir os conhecimentos científicos de esporte e lazer aos segmentos organizados para a elaboração de políticas específicas;

SEÇÃO II

Da Cultura

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMEC promoverá, além das atribuições instituídas pela Lei Municipal nº. 343, de 05 de agosto de 2015, a cultura de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura;
- II - integrar e fortalecer o intercâmbio entre as comunidades apuienses;
- III - desenvolver a formação de público e a ampliação do acesso da população às manifestações culturais;



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

- IV - incentivar, apoiar e difundir os costumes e as manifestações das culturas populares e tradicionais, afro-brasileiras, indígenas, imigrantes, entre outras representantes da diversidade de expressões e identidades culturais existentes na cidade;
- V - desenvolver programas e atividades de difusão das linguagens artísticas, fortalecendo atividades culturais das diversas formas de manifestação;
- VI - promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o acesso à cultura na cidade;
- VII - estimular o debate, a reflexão e a criação artística e intelectual;
- VIII - promover e valorizar a leitura;
- IX - preservar o patrimônio histórico-cultural;
- X - manter e preservar os equipamentos e espaços culturais, assim como promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais;
- XI - promover ações que aproximem o público dos equipamentos culturais, tornando-os referência da cidade;
- XII - desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam na cidade.

SEÇÃO III

Das atribuições e competências

Art. 4º. O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, agente político ora criado, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - realizar o planejamento, promoção, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, cultura e lazer;
- II - promover a gestão de planos, programas e projetos que tenham por objetivo o bem-estar da população;



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- III - Exercer a coordenação hierárquica geral, como também a supervisão técnica e normativa das unidades que integram a Secretaria Municipal De Esporte, Cultura E Lazer e sua execução financeira, além de zelar pelo cumprimento de suas competências legais e determinar o que se fizer necessário para isso;
- IV - Fixar diretrizes e/ou limites financeiros de como se darão os investimentos de recursos provenientes do orçamento municipal segundo as modalidades culturais;
- V - Fixar diretrizes e/ou limites financeiros de como se darão os investimentos de recursos provenientes do orçamento municipal segundo as modalidades esportivas;
- VI - articular parcerias e convênios para a promoção de eventos esportivos, de lazer e culturais, como também avaliar patrocínios e projetos de eventos;
- VII - Realizar programas de captação de recursos para o fomento do esporte, cultura e lazer, inclusive o de competição;
- VIII - Autorizar a instauração de procedimentos para a celebração de contratos com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria, como também de termos de parceria ou convênio;
- IX - Coordenar e/ou exercer as competências da Secretaria Municipal De Esporte, Cultura e Lazer, determinando a execução e/ou delegando suas atribuições ao seu corpo de servidores.
- X - Coordenar a lotação de servidores na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como também disciplinar internamente forma de execução de suas competências e atribuições;
- XI - Promover a capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, inclusive encaminhar aos treinamentos realizados pela Prefeitura;
- XII - Propor a admissão de servidores para o órgão que dirige, como também, concurso para a contratação;
- XIII - Baixar resoluções, portarias, instruções e outros atos administrativos para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

XIV - fomentar, articular, coordenar as políticas cultura e esportiva, promover o desporto e o lazer, bem como os eventos correspondentes, com vistas ao convívio social e a melhoria na qualidade de vida da população;

XV - desenvolver programas de inclusão social pelo esporte e de inserção de jovens e melhoria nas práticas de vida saudável;

XVI - incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento a ações democráticas de esporte e lazer;

XVII - outras competências correlatas que forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

XVIII – Exercer as atribuições instituídas na Lei Municipal nº. 343, de 05 de agosto de 2015

§1º. O cargo de Subsecretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer criado nos termos desta Lei tem como atribuição exercer, em substituição, as competências instituídas no artigo anterior, bem como executar outras atribuições correlatas e/ou determinações determinadas pelo titular.

Art. 5º. A Lei Municipal nº. 343, de 05 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. (...);

I – Órgão gestor da Cultura – Representado através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMEC;

(...);

§1º. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMEC, como órgão gestor da cultura é a instituição pública responsável pela coordenação do sistema de cultura e pela execução das políticas da área cultura.

Art. 6º. (...):

I – Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como membro nato, e mais 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º. (...):



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização;

§2º. O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMEC e o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Art. 12. (...):

(...);

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e na ausência deste, do subsecretário.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município de Apuí.

Art. 16. Fica criado o cadastro municipal de pessoas e entidade culturais junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, através de seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

Art. 18. O Plano Municipal será elaborado sob a liderança do poder executivos municipal, através de Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com ampla participação do Conselho Municipal de Cultura.

SEÇÃO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMEC é constituído de servidores estatutários e de concurso público específico de provas ou de provas e títulos e os de provimento em comissão constante na Lei Complementar Municipal Nº 001, de 02 de maio de 2022 e suas alterações posteriores, com os seguintes cargos de provimento e comissão:

§1º. Um de Secretário Municipal, simbologia CC-I;

I - ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

§2º. Um de Subsecretário Municipal, simbologia CC-II;



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

I - ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

§3º. Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Assessor Executivo, simbologia CC-V, constante da Lei Complementar Municipal nº. 001/2022 e suas alterações posteriores;

§4º. Os servidores nomeados para os cargos em comissão nos termos do parágrafo anterior ficarão responsáveis pela coordenação do esporte e pela coordenação da cultura.

§5º. Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Chefe de Divisão, simbologia CC-VI, constante da Lei Complementar Municipal nº. 001/2022 e suas alterações posteriores;

§6º. Os cargos de provimentos em comissão criados nos termos desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer são os constantes em Lei Municipal que fixa os vencimentos dos respectivos.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação do orçamento público municipal do exercício de 2025, no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 mediante Decreto, inclusive mediante a abertura da Unidade Orçamentária, abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, se necessários, com a utilização de recursos decorrentes da anulação de dotações orçamentárias decorrente da extinção da Secretaria Adjunta de Esporte, Cultura e Lazer, criada pela Lei Municipal nº. 291, de 18 de dezembro de 2013.



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar através de decreto outras atribuições que sejam de competência da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMEC, que não estão contempladas na presente Lei.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, estrutura criada no VIII do art. 15 da Lei Municipal nº. 009, de 30 de setembro de 1997, passa a ser denominada de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Art. 11. Fica incluída na Lei Municipal nº. 009, de 30 de setembro de 1997, a estrutura criada por esta Lei.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº. 291, de 18 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal nº. 169, de 26 de maio de 2008.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUI, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita de Apuí em exercício